



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500- Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

CARTA CONVITE N.º 02/2008-JF/SE

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE e através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 172/07-DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto processo licitatório, na modalidade CONVITE, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666/93, para **contratação de SEGUROS para os veículos desta Seccional**, constante do ANEXO I, parte integrante deste Convite. A documentação exigida e a proposta de preços deverão ser entregues em envelopes distintos, na Seção de Licitação da Secretaria Administrativa desta Seção, localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, n.1500, bairro Capucho, nesta Capital, até as **13 (treze) horas (horário local) do dia 11/06/2008** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, quando, em sessão pública, dar-se-á início à abertura dos envelopes.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Convite tem por objeto a contratação de empresa especializada em SEGUROS para os veículos desta Seção Judiciária, em conformidade com o descrito no **Anexo I**, parte integrante do presente Convite.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da licitação as empresas que forem cadastradas no SICAF, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos da Instrução Normativa IN/MARE n.º 5, de 21/07/95, e que estiverem em situação regular com a documentação obrigatória junto ao mesmo, bem como apresentar as exigências contidas nas alíneas “e” e “f”, do item 2.3, assim como as empresas instituídas pela Lei Complementar n.º 123/06;
- 2.2. A regularidade do cadastramento (documentação obrigatória) do licitante junto ao SICAF será verificada por meio de consulta “*on line*”, pela Comissão de Licitação, no ato de abertura da licitação, tendo por base o número de inscrição da empresa no CGC/CNPJ.
- 2.3. As empresas que não forem cadastradas no SICAF deverão apresentar, em envelope separado daquele onde constará a proposta de preços, sob o título DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débito (CND), relativa à Seguridade Social;

- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de débitos federais, expedida pela Receita Federal;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- f) Declaração de que não possuem, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna, c/c o art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a redação dada pela Lei n. 9.854, de 27.10.1999;
- g) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (seguro de veículos, de acordo com o Anexo I).
- h) Registro ou inscrição junto a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), juntamente com certidão que comprove a situação atual do licitante, em consonância com o art. 46, Decreto n. 60.459/67 e inciso IV, art. 30 da Lei 8.666/93.
- i) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 90 (noventa) dias consecutivos antes da data de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, quando não houver outro prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

2.4. No tocante às microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no artigo 42 e 43 da LC 123/06, somente será exigida a comprovação da regularidade fiscal para fins de assinatura do contrato.

2.5. Nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão depois de aberta a sessão, razão pela qual se recomenda que os interessados estejam presentes no mínimo quinze minutos antes da abertura.

2.6. Convém que os licitantes estejam presentes às sessões, através de seus representantes legais ou de prepostos credenciados, portando documento de identificação, em separado dos envelopes “Documentação” e “Propostas”. Para tanto, será necessária a apresentação de cópia dos seguintes documentos: **estatutos, contrato social ou registro do comércio**. Na hipótese de representação do licitante por meio de prepostos, será exigida **procuração particular ou carta de credenciamento**. No caso de procuração por instrumento público, bastará a apresentação de cópia autenticada do respectivo traslado.

2.7. É vedado a uma só pessoa física representar mais de um licitante.

3. DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas deverão:

3.1.1 - ser apresentadas por ocasião da entrega do envelope relativo à DOCUMENTAÇÃO, em envelopes lacrados, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo, contendo além da palavra "PROPOSTA", o nome e endereço da firma licitante, menção ao número deste Convite, dia e hora da realização da licitação;

3.1.2 - estar datilografadas ou impressas por meio eletrônico em papel timbrado da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

3.1.3 – ser datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais;

3.1.4 - conter o preço do seguro e individual do veículo (em algarismo e por extenso) de acordo com as especificações contidas no Anexo I, em moeda nacional, já inclusas quaisquer outras despesas inerentes à contratação;

3.1.5 – conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura da mesma;

3.1.6 - não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que forem abertas as propostas.

3.1.7 - não será admitida a apresentação de propostas via fax, através de cópia ou qualquer outro meio de reprodução gráfica.

3.1.8 – apresentar os preços já deduzidos bônus e descontos porventura concedidos;

4.0 – DOS ANEXOS:

4.1 - Integram o instrumento convocatório:

- a) ANEXO I: Projeto Básico;
- b) ANEXO II: Minuta Contratual;
- c) ANEXO III: Preço máximo que a Administração se dispõe a pagar.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Esta licitação é do tipo menor preço por item, em estrita observância do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

5.2 - Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame, aquela que, satisfazendo a todas as condições e exigências deste convite, ofereça o **MENOR PREÇO POR CADA ITEM.**

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e após observado o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto no Art. 45, § 3º.

6.2 Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sendo uma delas microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado, para efeito de desempate, o que reza os artigos 44 e 45 da LC 123/06.

7. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 7.1 Dos atos da Comissão cabe recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2 Em caso de recurso, a petição será dirigida à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazer o recurso subir, devidamente informado.
- 7.2.1. Os recursos serão interpostos por escrito perante a Comissão, registrando-se a data de sua entrega mediante o Setor de Protocolo Geral.
- 7.2.1.1. Havendo interposição de recurso via fax, a impetrante deverá, dentro do prazo estipulado no § 6º do artigo 109 da Lei 8.666/93, dar entrada no documento original, no Setor de Protocolo deste Órgão, até às 18 horas.
- 7.2.2. Não será reconhecido o recurso interposto fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado.
- 7.2.3. Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas, caso em que a mesma será marcada após os prazos previstos neste título.
- 7.2.4. Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, na repartição, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação, contados a partir da publicação no DOU ou da ciência dos mesmos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes deste Convite correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União do corrente exercício, classificados no Elemento de Despesa 333903969 - Seguros e no Programa de Trabalho 000821.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária ou boleto bancário, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a contar da atestação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Supervisor da Seção de Segurança e Transporte desta Seccional, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF – 5ª. Região. Para tanto, a referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária.
- 9.2. Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N/30$$

$$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP, \text{ onde,}$$

$$TR = \text{percentual atribuído à Taxa Referencial -TR;}$$

EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela a ser paga;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Regularmente convocado para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá providenciá-la no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas no subitem 11.1;

10.2 - O termo de contrato será elaborado pela CONTRATANTE, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com as disposições contidas na Lei de Licitações, e atenderá às condições previstas neste convite e seus anexos.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter a sua regularidade junto à Previdência Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e em relação aos Tributos Federais (Dívida Ativa da União e Tributos Federais), durante o período da execução do contrato.

11. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 11.1. Em caso de recusa em assinar o contrato aplicar-se-á multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.
- 11.2. Ocorrendo inadimplemento na execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, a critério da administração, garantida a defesa prévia:
- a) advertência;
 - b) multa de:
 - b.1) 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato atualizado, pelo atraso na prestação dos serviços;
 - b.2) até 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato atualizado, com a conseqüente rescisão prevista no inciso I do art. 79, da lei 8.666/93, pelo descumprimento de cláusula contratual;
 - b.3) até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato atualizado, ocorrendo o atraso na execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades;
 - c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal, pelo prazo que a mesma fixar de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas pecuniárias.
- 11.3. As multas, a critério da administração, podem ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.

- 11.4. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato;
 - b) descumprimento de providências determinadas pela fiscalização;
 - c) falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da CONTRATADA;
 - d) interrupção da prestação dos serviços sem comunicação à Administração da CONTRATANTE ou por período superior a 10 (dez) dias, consecutivos ou não;
 - e) nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 12.1. A Seção Judiciária de Sergipe poderá transferir, revogar por interesse público ou anular a presente licitação por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem obrigação, por isso, de qualquer indenização;
- 12.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, desde que não possam ser sanadas na forma do item 12.7.2.
- 12.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite o proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades.
- 12.4. Não será aceita Proposta que venha a divergir dos termos deste Convite.
- 12.5. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação.
- 12.6. A Nota de Empenho será emitida em favor da firma licitante vencedora e somente por ela poderá ser feito o faturamento correspondente.
- 12.7. Poderá a Comissão, no interesse da Administração e a seu critério, relevar omissões puramente formais, desde que:
- 12.7.1. não comprometam a lisura e o caráter competitivo da Licitação;
 - 12.7.2. possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.
- 12.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Convite e partes componentes.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Secretaria Administrativa da Justiça Federal/SE, no horário das 09 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no preâmbulo do presente Convite.

Aracaju, 29 de maio de 2008.

Renato Feigl Camara
Presidente da CPL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500- Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

PROJETO BÁSICO

APRESENTAÇÃO:

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, I e II da Lei nº. 8.666/93, na Lei Nº 10.520/2002, assim como no Decreto nº 3.555/2000, norma reguladora da licitação denominada “Pregão”, apresentamos abaixo o estudo preliminar “TERMO DE REFERÊNCIA” realizado objetivando reunir elementos técnicos necessários e suficientes para a perfeita caracterização dos serviços em tela, visando fornecer subsídios para a realização de procedimento licitatório e conseqüente contratação de empresa especializada.

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem a finalidade de estabelecer os procedimentos a serem adotados para a contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de Seguro Total de automóveis para a frota da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

2. DA JUSTIFICATIVA:

O constante uso dos veículos desta Seccional em serviços diversos e por diferentes pessoas, a necessidade de se ter maior segurança contra eventuais casos de abaloamentos, roubos, quebra de veículos, dentre outros problemas que possam surgir; bem como a facilidade de recuperação dos veículos em caso de sinistros, e o ressarcimento de possíveis danos causados a terceiros, nos impulsiona à contratação do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição do veículo	Bônus	Cobertura do seguro
01	BLAZER STD 2.2 1998/99, PLACA HZP-9179.	40%	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 40.000,00; DP = 40.000,00. Com APP – R\$ 10.000,00 p/p
02	BESTA SUPER VAN 1996, PLACA HZN-4960.	35%	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 50.000,00; DP = 50.000,00. Com APP – R\$ 10.000,00 p/p
03	SANTANA 1.8 MI, 4 P, 1999/2000, PLACA KKV- 7526	35%	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 30.000,00; DP = 30.000,00. Com APP – R\$ 10.000,00 p/p

04	SANTANA 1.8 MI, 4 P, ANO 1998, PLACA HZO-9593	35%	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 30.000,00; DP = 30.000,00. Com APP – R\$ 10.000,00 p/p
05	SANTANA 1.8 MI, 4 P, 1998, PLACA HZO-9753	30%	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 30.000,00; DP = 30.000,00. Com APP – R\$ 10.000,00 p/p
06	SANTANA 1.8 MI, 4 P, 1998, PLACA HZO-9533	35%	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 30.000,00; DP = 30.000,00. Com APP – R\$ 10.000,00 p/p
Item	Descrição do veículo	Bônus	Cobertura do seguro
07	SAVEIRO 1.6 CL, 1996, PLACA HZM-2268	35%	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 30.000,00; DP = 30.000,00. Com APP – R\$ 10.000,00 p/p
08	DOUBLÔ 1.3 EX,16V, FIRE, 2003, PLACA HZX-4806	35%	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 70.000,00; DP = 70.000,00. Com APP – R\$ 10.000,00 p/p
09	PALIO WEEK ELX FLEX, PLACA IAB-2641	SEM BÔNUS	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 30.000,00; DP = 30.000,00. Com APP – R\$ 10.000,00 p/p
10	CORSA WIND, 1000, 2002, PLACA HZV- 2671	25%	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 40.000,00; DP = 40.000,00. Com APP – R\$ 10.000,00 p/p
11	FIAT UNO MILLE 1000, 2003, PLACA HZX- 8207	15%	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 30.000,00; DP = 30.000,00. Com APP – R\$ 10.000,00 p/p
12	CHEVROLET OMEGA GLS, 1995/96, PLACA KFP-0428	SEM BÔNUS	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 40.000,00; DP = 40.000,00. Com APP – R\$ 10.000,00 p/p
13	CHEVROLET OMEGA GLS, 1995/96, PLACA KFP-1388	10%	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 40.000,00; DP = 40.000,00. Com APP – R\$ 10.000,00 p/p
14	FIESTA STREET, 2004, PLACA HZX-5313	15%	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 40.000,00; DP = 40.000,00 - Com APP – R\$ 10.000,00 p/p.
15	VECTRA PLACA KME-3407 ANO/98 –M GLS	10%	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 50.000,00 DP = 50.000,00. Com APP – 10.000,00 p/p
16	CHEVROLET OMEGA GLS 4.1 ANO 1998 PLACA JFO-8159	10%	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 50.000,00 DP = 50.000,00. Com APP – R\$ 10.000,00
17	FIAT DOBLO ELX 1.8 FLEX – ANO 2006/2006	10%	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 30.000,00 DP = 30.000,00. Com APP = R\$ 10.000,00 p/p
18	VOLKSWAGEN – PARATI CITY TOTAL FLEX 1.6 MI / 2006	10%	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM = 30.000,00 DP = 30.000,00. Com APP = R\$ 10.000,00 p/p
19	VOLKSVAGEN – PARATI PLUS 1.6 ANO 2008/2008	SEM BÔNUS	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM 30.000,00 DP = 30.000,00. Com APP = R\$ 10.000,00 p/p
20	GM MONTANA 1.4 ANO 2008/2008	SEM BÔNUS	Responsabilidade Civil Facultativa / RCF DM 30.000,00

			DP = 30.000,00. Com APP = R\$ 10.000,00 p/p
--	--	--	---

3.3 Além das coberturas acima descritas, o seguro deverá prever cobertura mínima de:

- 3.3.1 Veículo: **Valor de mercado, 100% da tabela FIPE;**
- 3.3.2 Assistência 24 horas;
- 3.3.3 Franquia normal;
- 3.3.4 Com cobertura de vidros;
- 3.3.5 Reboque, cobrindo, no mínimo, a distância de 300 km;
- 3.3.6 O Valor do casco corresponderá a **100% da tabela FIPE.**

3.4 – Siglas Utilizadas:

- 3.4.1 APP - Acidentes Pessoais de Passageiros;
- 3.4.2 RCF - Responsabilidade Civil Facultativa;
- 3.4.3 DM - Danos Materiais;
- 3.4.4 DC - Danos Corporais;
- 3.4.5 LMR - Limite Máximo de Responsabilidade.

3.5. Os serviços de seguro que compõem o objeto deste ajuste cobrem os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina aprovada e autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme segue:

- 3.5.1. roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;
- 3.5.2. colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 3.5.3. raio e suas conseqüências;
- 3.5.4. incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 3.5.5. queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 3.5.6. acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 3.5.7. submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 3.5.8. danos causados durante o tempo em que, como conseqüência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas a indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 3.5.9. danos materiais e pessoais a terceiros;
- 3.5.10. acidentes pessoais de passageiros;
- 3.5.11. responsabilidade civil facultativa;
- 3.5.12. cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços, dentre outros que se fizerem necessários:
 - a) chaveiro;
 - b) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
 - c) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

- d) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

4.1 a CONTRATANTE deverá:

4.1.1. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

4.1.3. Designar o Supervisor da Seção de Segurança e Transportes para, em conjunto com o Supervisor-Assistente do Setor de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

4.2 a CONTRATADA obrigar-se-á:

4.2.1. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, preferencialmente em concessionária ou em empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização do Gestor do Contrato desta Seção Judiciária, procedendo à reposição utilizando-se de peças originais;

4.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

4.2.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

4.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

4.2.6. Vistoriar, *in loco*, as condições dos veículos da frota até 03(três) dias antes da concretização do Contrato, impreterivelmente;

4.2.7. Apresentar a apólice em até 30 (trinta) dias após a efetivação do pagamento;

4.2.8. A Contratada será acionada havendo sinistro e será responsável por todas as providências necessárias ao perfeito andamento dos serviços, tais como: encaminhar o(s) veículo(s) às empresas autorizadas, acompanhar os serviços e demais diligências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações ora assumidas;

4.2.10. Em caso de perda total de veículo 0Km (zero quilômetro), indenizar a CONTRATANTE mediante pagamento em moeda corrente nacional, pelo valor constante na tabela de referência, indicado na coluna 0Km, na data da liquidação do sinistro, conjugado ao fator de ajuste, ou repor o veículo por outro 0Km (zero quilômetro) com as mesmas características, a critério da CONTRATANTE, sempre que a perda total tenha ocorrido dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de saída do veículo do revendedor ou da concessionária autorizada pelo fabricante, cuja garantia esteja em vigor.

5. DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única, até o vigésimo quinto dia consecutivo após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

5.1.1 Entregue à CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, o documento Fiscal ou equivalente, certidões comprobatórias de regularidade fiscal conforme disposto na legislação vigente;

5.1.2 Indique o banco, agência e conta bancária, a serem creditados os devidos valores.

5.2 O pagamento da franquia, em caso de sinistro, deverá ser pago à Empresa prestadora dos serviços após a liberação do(s) veículo(s), pela Contratante.

6. DA VIGÊNCIA:

O contrato decorrente da licitação terá sua vigência iniciada na data de assinatura do termo contratual, vigorando por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data de emissão das apólices.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Com fulcro no artigo 16, inciso I, da LC101/00, c/c o artigo 7º, §2º da Lei nº 8.666/93 as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado que expresse a composição do custo unitário, além de ampla pesquisa de mercado. Ademais, deverá ser estimado, também, o impacto orçamentário/financeiro no exercício em que o contrato entrar em vigor. Logo, a despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União do corrente exercício, classificados no elemento de despesa nº 339039-69.

8. DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

A sanção prevista no item anterior é de competência exclusiva do Diretor do Foro da Justiça Federal de Sergipe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência.

Aracaju, 28 de abril de 2008.

(a)ADELSON DE OLIVEIRA SANTOS
Supervisor da Seção de Segurança e Transportes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500- Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

CONVITE N. 02/08 –JF/SE

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº **/2008, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DOS VEÍCULOS DESTA SECCIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, E A EMPRESA ***;**

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob n. 05.426.567/0001-48, com sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, bairro capucho, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato, representada pelo Juiz Federal Carlos Rebêlo Júnior, Diretor do Foro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa *********, com sede na *********, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n. *********, representada pelo Sr. *********, CPF n. *********, Carteira de Identidade n. *******SSP-****, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram por força do presente instrumento Contrato de Seguros de Veículos da Seção Judiciária de Sergipe, consoante a Lei 8.666/93, e de acordo com o P.A. n.180/08-DIV, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro dos veículos desta Seção Judiciária, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I do Convite, o qual é parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrita, a proposta comercial da **CONTRATADA**, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

Os serviços de seguro que compõem o objeto deste ajuste cobrem os riscos derivados da circulação do veículo, segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte de

veículo até a oficina aprovada e autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme segue:

- a) roubo ou furto total, bem como danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;
- b) colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotamento;
- c) raio e suas conseqüências;
- d) incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- f) acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) danos causados durante o tempo em que, como conseqüência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas as indenizações por danos materiais ou pessoais causados à terceiros;
- i) danos materiais e pessoais à terceiros;
- j) acidentes pessoais de passageiros;
- k) responsabilidade civil facultativa;
- l) cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços, dentre outro que se fizerem necessários:
 - l.1 - chaveiro;
 - l.2 - reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
 - l.3 - transporte de pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
 - l.4 - transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

3.1 O seguro total dos veículos objeto deste contrato, tem como coberturas e garantias:

- a) Cobertura compreensiva;
- b) Veículo: valor do mercado (100% do Valor do Mercado da Tabela FIPE);
- c) LMR: R\$ _____ (LMR – Limite Máximo de Responsabilidade);
- d) RCF – DM: R\$ _____ (RCF – DM = Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Materiais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado);
- e) RCF – DC: R\$ _____ (RCF – DM = Responsabilidade Civil Facultativa por Danos Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado);
- f) APP – morte: R\$ _____ (APP = Acidentes Pessoais de Passageiros);
- g) APP – invalidez: R\$ _____ (APP = Acidentes Pessoais de Passageiros);
- h) Cobertura de vidros;
- i) Assistência 24 horas;
- j) Reboque.

3.2 Não estão excluídas as demais coberturas ou garantias porventura constantes na proposta da CONTRATADA ou por ela oferecidas ao restante do mercado.

3.3 Os serviços ora contratados serão solicitados pelo sistema de atendimento ao cliente da CONTRATADA através do fone _____ (Central de atendimento 24 horas), fax (_____) _____, ou no seguinte endereço: _____.

3.4 A CONTRATADA será acionada havendo sinistro e será responsável por todas as providências necessárias ao perfeito andamento dos serviços, tais como: encaminhar o(s) veículo(s) às empresas autorizadas, acompanhar os serviços e demais diligências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 - Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo precedidos de apresentação de orçamento prévio detalhado correspondente, para análise e aprovação pela Direção Administrativa deste órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

- a) comunicar e/ou solicitar providências imediatas à CONTRATADA em caso de sinistro envolvendo automóvel(eis) relacionado(s) no a cláusula primeira deste pacto;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das explícitas ou implicitamente contidas nas demais cláusulas deste Contrato, as seguintes:

- a) executar os serviços, quando houver sinistro, preferencialmente em concessionária ou em empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, como também utilizar apenas peças originais na reposição;
- b) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada na licitação;
- c) prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura deste contrato;
- d) manter atualizados todos os dados necessários para o acionamento em caso de sinistro;
- e) aceitar, sempre nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitando-se os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e o preceituado no § 2º do mesmo artigo;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) indicar o corretor responsável pelos serviços, que assinará um “Termo de Compromisso do Corretor”, o qual passará a ser parte integrante deste Contrato;
- h) na ocorrência de sinistro, enviar o corretor responsável em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação, a fim de que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- i) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

j) vistoriar, *in loco*, as condições dos veículos da frota até 05 (cinco) úteis após a assinatura do presente ajuste, impreterivelmente;

k) receber o veículo para reparo acompanhado de ofício da Seção de Segurança e Transporte, constando o sinistro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS:

7.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ ****, ** (*****)

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1 - O preço estipulado no presente contrato não será reajustado, de acordo com a legislação em vigor, em especial os ditames contidos no art. 2º, § 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas para execução deste Contrato serão atendidas, no corrente exercício, com recursos específicos consignados no orçamento da União, conforme classificação orçamentária a seguir: Elemento de Despesa 333903969 e Programa de Trabalho n. 000821, ou através de convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

9.2 – Foi emitida Nota de Empenho n. 2008NE000***, datada de **/**/2008.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO:

10.1 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a contar da atestação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Supervisor da Seção de Segurança e Transporte da CONTRATANTE, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF - 5a. Região. Para tanto, a referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária.

10.2 – Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N/30$$

EM= [(1 + TR/100) - 1] x VP, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10.3 - O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação de regularidade fiscal exigida quando da habilitação da Contratada.

10.4.- O valor da franquia, em caso de sinistro, deverá ser pago à empresa prestadora dos serviços após a liberação do(s) veículo(s) pela Contratante.

10.5 - Em caso de ocorrência de débitos para com a seguridade social, diretamente vinculados à execução do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar a retenção parcial dos créditos da CONTRATADA para satisfação da obrigação previdenciária (art. 195, parágrafo terceiro da CF e Ac. TCU n° 740/2004 – Plenário).

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA:

11.1 - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **/**/08 a **/**/09.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES:

12.1 - Ocorrendo inadimplemento na prestação dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, a critério da administração, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato atualizado, pelo atraso na prestação dos serviços;
 - b.2) até 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato atualizado, com a conseqüente rescisão prevista no inciso I do art. 79, da lei 8.666/93, pelo descumprimento de cláusula contratual;
 - b.3) até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato atualizado, ocorrendo o atraso na execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal, pelo prazo que a mesma fixar de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas pecuniárias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As multas, a critério da Administração, podem ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato;
- b) descumprimento de providências determinadas pela fiscalização;
- c) falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da CONTRATADA;
- d) atraso na prestação dos serviços sem comunicação à Administração da CONTRATANTE ou por período superior a 10 (dez) dias consecutivos ou não;
- e) nas hipóteses previstas nos artigos 77,78 e 79 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A CONTRATADA facultará à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, por intermédio do Supervisor da Seção de Segurança e Transporte a execução deste Contrato.

14.2 – A Direção Administrativa da CONTRATANTE designará servidor para acompanhar a execução dos serviços.

14.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter a sua regularidade junto à Previdência Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e em relação aos Tributos Federais (Dívida Ativa da União e Tributos Federais), durante o período da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - De conformidade com o disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União, Seção III.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Aracaju, ** de ***** de 2008

CONTRATANTE:

Dr. Carlos Rebêlo Júnior
Juiz Federal Diretor do Foro

CONTRATADA

CPF nº

TESTEMUNHAS

Nome/CPF _____

Nome/CPF _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Sergipe
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500- Bairro Capucho
Fone/Fax: (79) 3216-2244/3216-2300

CONVITE N. 02/08 – JF/SE

ANEXO III

PREÇO MÁXIMO

O preço máximo que a Administração dispõe a pagar pelos serviços é de 5% (cinco por cento acima do valor de cada item).

Aracaju, 29 de maio de 2008.

Renato Feigl Camara
Presidente da CPL